

**LEI Nº 315, DE 03 DE JULHO DE 1991.**  
*DOE Nº 2319, DE 05 DE JULHO DE 1991.*  
**(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.336, DE 7/5/2026)**

~~Institui a Loteria Estadual de Rondônia/LOTORO, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º— A Loteria Estadual de Rondônia/LOTORO, autorizada a sua criação através da Lei nº 121, de 21 de julho de 1986, é instituída como empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.~~

~~Parágrafo único— A Loteria Estadual de Rondônia— LOTORO, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, tem sede e foro em Porto Velho e atuação em todo o Estado de Rondônia, com prazo de duração indeterminado.~~

~~Art. 2º— A Loteria Estadual de Rondônia— LOTORO, tem por objeto a execução, a coordenação e o controle dos serviços de jogos lotéricos e de prognósticos numéricos por sorteios com premiação, na área de sua atuação.~~

~~Art. 3º— O capital inicial da Empresa é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pelo Governo do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 4º— O capital inicial da Loteria Estadual de Rondônia— LOTORO, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:~~

~~I— subscrição com recursos do Tesouro do Estado, quando previsto em orçamento anual;~~

~~II— reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;~~

~~III— a reavaliação do ativo da Empresa ou transferência de bens da forma legal;~~

~~IV— outras fontes de recursos.~~

~~Parágrafo único — O aumento do capital mencionado no “caput” deste artigo será realizado por decisão do Conselho de Administração e homologado por ato do Governador.~~

~~Art. 5º — O resultado líquido dos serviços de jogos lotéricos e de prognósticos numéricos por sorteios terá a seguinte destinação:~~

~~I — 10% (dez por cento) para a formação de um Fundo Especial de Reserva para garantia do capital da própria entidade;~~

~~II — 50% (cinquenta por cento) para aplicação em projetos na área de seguridade social, de conformidade com o art. 235, inciso III, da Constituição Estadual;~~

~~III — 20% (vinte por cento) para aplicação em projetos na área de cultura e turismo;~~

~~IV — 20% (vinte por cento) para aplicação em projetos na área do esportes e lazer.~~

~~§ 1º — Os projetos a que se refere este artigo poderão abranger investimentos e despesas de custeios e manutenção, além de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.~~

~~§ 2º — A análise de projetos será realizada por equipe técnica da Loteria Estadual de Rondônia — LOTORO e, após receber a aprovação do Conselho de Administração da Loteria Estadual de Rondônia — LOTORO, deverá ser homologada pelo Governador do Estado.~~

~~Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) no presente orçamento do Estado para cobertura de despesas iniciais da implantação e funcionamento da Loteria Estadual de Rondônia — LOTORO.~~

~~Art. 7º — A Loteria Estadual de Rondônia, reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo e subsidiariamente pelas normas de direito aplicáveis.~~

~~Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de  
1991, 103º de República.~~

~~OSWALDO PIANA FILHO  
Governador~~